

Proc. TC 019.688/2017-2
Tomada de Contas Especial

Parecer

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Senhor Raimundo Nonato Sampaio, ex-prefeito do Município de Zé Doca/MA durante o período de 2009 a 2012, em razão de omissão na prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE ao Município no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), referente ao exercício de 2012.

2. Nos termos da peça 6, o Secretário-Substituto da Secex-CE, com base em delegação de competência, determinou a citação e a audiência do ex-prefeito, respectivamente, por não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Pnae repassados à municipalidade pelo FNDE, e por descumprir o prazo originalmente fixado pelo FNDE para o encaminhamento da prestação de contas.

3. Por meio do Ofício n.º 2223/2017-TCU/SECEX-CE (peça 11), de 15/9/2017, foi promovida a citação e a audiência do Senhor Raimundo Nonato Sampaio, com aviso de recebimento à peça 13. Conforme a última instrução da Secex-CE (peça 14), o responsável não apresentou defesa no prazo estabelecido e, por esse motivo, a Unidade Técnica propôs considerá-lo revel e julgar suas contas irregulares com condenação em débito pelo valor total de R\$ 949.680,00, referente à quantia repassada pelo FNDE à Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA.

4. Pela análise do Relatório de Tomada de Contas Especial do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (peça 4, pp. 118-123), constata-se que as contas que estão sendo objeto do presente julgamento são relativas ao exercício de 2011, e não ao de 2012 como informa a instrução da Unidade Técnica (peça 14).

5. Os Ofícios de citação e audiência encaminhados ao responsável (peça 11) mencionam, de modo equivocado, que houve omissão na prestação de contas do exercício de 2012, situação que viola o direito do responsável ao contraditório e à ampla defesa efetivos, mesmo tendo a comunicação detalhado os débitos com as datas corretas de 2011. Portanto, para evitar futura discussão acerca de nulidade do ofício citatório, entende-se que nova oportunidade de defesa deve ser concedida ao responsável com o ano correto da prestação de contas.

6. Pelo exposto, esta representante do Ministério Público propõe que, antes do julgamento do mérito das presentes contas, sejam refeitas a citação e a audiência do Senhor Raimundo Nonato Sampaio, com a correção da informação do exercício de apreciação das contas para o ano de 2011.

Ministério Público, 03 de julho de 2018.

Cristina Machado da Costa e Silva
Procuradora-Geral